Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA,** Presidente do Tribunal, em 18/06/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003051-44.2025.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0005105-80.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Maria Ivanilde Nascimento Braga
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Verbas rescisórias em razão de falecimento do servidor

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Sra. MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO BRAGA, com o objetivo de receber verbas rescisórias em decorrência do falecimento de seu marido, o servidor HERLAN SALVATIERRA CRUZ, matrícula n.º 7000210, ocorrido em 14 de maio de 2025.
2. A Divisão de Gestão de Servidores - DISER certificou (id. 2105502) que o servidor, aprovado em concurso público, foi nomeado para o cargo de Auxiliar Judiciário, em 18 de março de 1994, tendo progredido funcionalmente ao longo da carreira até ser enquadrado, por força do Ato n.º 004/2013, no cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, Classe C, Nível 10, vigente à data de seu falecimento.
3. A Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios - DIPAG, com base nas informações constantes nos assentamentos funcionais e na ficha financeira do servidor, apurou que os beneficiários fazem jus, em tese, ao recebimento das seguintes verbas:
• Férias indenizadas (2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025);
• Férias proporcionais e 1/3 constitucional referente ao exercício 2025/2026;
• 4/12 de gratificação natalina de 2025;
• 90 dias de licença-prêmio não usufruídos;
• 2 dias de recesso forense referentes ao exercício 2024/2025.
4. O montante apurado totaliza o valor de R$ 49.841,66 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme detalhamento constante no evento id. 2121184.
5. Em cumprimento à determinação anteriormente proferida (id. 2108725), a requerente juntou a Portaria expedida pelo Acreprevidência, comprovando a sua condição de única pensionista habilitada para fins de recebimento de pensão por morte (id. 2120790), o que autoriza o pagamento das verbas não recebidas em vida, com fundamento no art. 1º da Lei n.º 6.858/1980 e no art. 2º do Decreto n.º 85.845/1981.
6. A Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEGOF certificou (id. 2124297) a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o custeio da despesa.
7. É a suma do necessário. Passo a decidir.
8. Acolho as razões apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP e autorizo o pagamento da quantia de R$ 49.841,66 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), a título de verbas rescisórias, à requerente MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO BRAGA, na qualidade de única dependente habilitada do servidor falecido HERLAN SALVATIERRA CRUZ, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.858/1980.
9. Determino à Coordenadoria de Processos Administrativos e Apoio aos Órgãos Deliberativos - COPAD:
9.1. Remeta o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP para adoção das providências pertinentes, com posterior encaminhamento à SEGOF para liquidação e pagamento;
9.2. Publique-se esta decisão;
9.3. Após, conclua-se o feito nesta unidade, com a devida baixa eletrônica.
10. Cumpra-se.

Documento assinado **eletronicamente por Desembargador** LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 18/06/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005105-80.2025.8.01.0000

Processo Administrativo n.º:0003779-85.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Maria do Socorro Rodrigues Charbel
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Concessão de Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Maria do Socorro Rodrigues Charbel, matrícula n.º 7000103, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, por meio do qual pleiteia a concessão do abono de permanência, nos termos dos arts. 48 a 50 da Lei Complementar Estadual n.º 154/2005. Consta nos autos a documentação funcional da interessada, inclusive certidão do Instituto de Previdência do Estado do Acre – Acreprevidência, atestando o preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária, com base no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 52/2019, desde 5.4.2025, o que legitima o pedido formulado.
A Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento - SUPAG apresentou cálculo da contribuição previdenciária no valor de R$ 7.250,58 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), referente ao período de abril a junho de 2025, e a Secretaria de Gestão de Orçamentária e Finanças - SEGOF, por sua vez, informou a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a despesa.
Dessa forma, defiro o pedido de abono de permanência, nos termos da legislação vigente.
Determino à COPAD – Coordenadoria de Processos Administrativos e Apoio aos Órgãos Deliberativos:
1. Remeter os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP para adoção das providências cabíveis;
2. Providenciar a publicação desta decisão;
3. Encerrar o feito nesta unidade após cumprimento.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA,** Presidente do Tribunal, em 18/06/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003779-85.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 37/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 18-2025
Processo nº: 2025-385
Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** e a empresa **BETA SERVIÇOS E AGENCIAMENTO LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Capixaba, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Xapuri nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R$ 49.265,00 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Maria Goreth De Amorim** (fiscal) e **Ana Paula Viana De Lima Carrilho** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 38/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 18-2025
Processo nº: 2025-385
Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** e a empresa **MARIA V. C. DA SILVA LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Brasiléia, Bujarí e Porto Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Maria Goreth De Amorim** (fiscal) e **Ana Paula Viana De Lima Carrilho** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 39/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 18-2025

Processo nº: 2025-385

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** e a empresa **J. R. CAVALCANTE LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Assis Brasil e Epitaciolândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Valor Total do Contrato: R$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Maria Goreth De Amorim (fiscal) e Ana Paula Viana De Lima Carrilho (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 40/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 139-2025
Processo nº: 2024-48
Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** e a empresa **AGUAPURE LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de água potável (caminhão pipa), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, especificamente as Comarcas de Rio Branco, Bujarí e Senador Guiomard, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R$102.780,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Matheus Ibsen Modesto de Sales** (fiscal) e **Ana Paula Viana De Lima Carrilho** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 41/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 139-2025

Processo nº: 2024-48

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa DS LIBERATO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, especificamente as Comarcas de Xapurí, Assis Brasil, Bujarí e Santa Rosa do Purus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R$ 40.813,30 (quarenta mil oitocentos e treze reais e trinta centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Matheus Ibsen Modesto de Sales** (fiscal) e **Ana Paula Viana De Lima Carrilho** (gestor)

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 2860 / 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **José Carlos Martins Júnior**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 47 e 48 da Resolução nº 331, de 10 de abril de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo do PJAC, bem como pelo art. 361, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Convênio nº 06/2022/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 930465/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, cujo objeto é a estruturação da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE, conforme Plano de Trabalho aprovado (ID 1938295);

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do gestor e fiscal técnico designados para os Contratos nºs 113/2024 (ID 1892434), 8/2025 (ID 2005654), 9/2025 (ID 2005655) e 10/2025 (ID 2005656), vinculados à execução do referido convênio, por conta da especificidade técnica dos objetos contratados, conforme consignado no Despacho nº 17840/2025 – DIPLA (ID 2125427);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no âmbito dos Contratos nºs 113/2024, 8/2025, 9/2025 e 10/2025, conforme segue:

I - **Patrícia Lopes de Almeida**, matrícula nº 7000915, como gestora dos contratos;
II - **Valdismar Fontes de Castro Junior**, matrícula nº 7001535, como fiscal técnico dos contratos;
III - **Priscila Luena Prado Maia**, matrícula nº 7001543, como fiscal administrativa dos contratos.

Art. 2ª Os servidores designados devem observar as diretrizes e procedimentos para a boa gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3ª Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em atos anteriores que tratem da designação de fiscal técnico dos contratos ora referidos.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos servidores mencionados e à Assessoria de Auditoria Interna (AUDIN), para os devidos registros.

José Carlos Martins Júnior
Diretor-Geral

_____
Documento assinado eletronicamente por Jose Carlos Martins Junior, Secretário Geral, em 18/06/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0003180-20.2023.8.01.0000

PROCESSO: 2025-257
UNIDADE DEMANDANTE: ESJUD
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Secretaria Geral ? SEGER, para análise de solicitação da contratação da empresa Vermont Assessoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.408.547/0001-69, tencionando à realização da palestra intitulada “Doenças Mentais”, que será ministrada pela renomada formadora Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha, no dia 23 de julho vindouro, em modalidade presencial, com uma carga horária de duas horas-aula, direcionada especificamente a Magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O valor estimado para esta contratação perfaz o montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), aos quais serão acrescidas despesas relativas a passagens aéreas e hospedagem da palestrante, conforme previamente estabelecido e documentado nos autos do processo administrativo.
Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa da contratação; h) Certidões; i) Mapa de Preços.
Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica ? ASJUG/SEGER, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.